

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução SS nº. 193, de 6 de agosto de 2024, a qual trata sobre o programa de desinstitucionalização de pacientes moradores de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o texto da Resolução SS nº. 193, de 6 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

I - O artigo 4º:

“**Artigo 4º** - O apoio financeiro será oferecido aos municípios por transferência fundo a fundo de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em Resolução complementar a esta, nos seguintes termos:

I - Repasse único no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser utilizado exclusivamente na implantação de SRT, e

II - Repasse mensal no valor de até R\$ 30.506,40 (trinta mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) a ser utilizado exclusivamente no custeio/manutenção de SRT.

Parágrafo 1º - A implantação de cada Serviço Residencial Terapêutico - SRT deverá ocorrer em até 03 (três) meses a contar da data do recebimento dos recursos financeiros de implantação determinados por Resolução complementar a esta, na qual estejam definidos nominalmente os municípios proponentes e o quantitativo de SRT por município.

Parágrafo 2º - É possível o pagamento de pessoal diretamente envolvido na execução do ajuste, desde que não componha o quadro próprio do município.”

II - O artigo 5º:

“**Artigo 5º** - O repasse do custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde, a que se reporta o Artigo 4º, será na proporção de R\$ 3.050,64 (três mil, cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) por morador acolhido no SRT, até o limite de R\$ 30.506,40 (trinta mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 10 (dez) moradores, conforme tabela a seguir, oriunda do Anexo II da Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024.”

| Número de Moradores | Valor |
|---------------------|---------------|
| 4 | R\$ 12.202,56 |
| 5 | R\$ 15.253,20 |
| 6 | R\$ 18.303,84 |

| | |
|----|---------------|
| 7 | R\$ 21.354,48 |
| 8 | R\$ 24.405,12 |
| 9 | R\$ 27.455,76 |
| 10 | R\$ 30.506,40 |

III – O artigo 6º:

“**Artigo 6º** - O repasse do custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde, a que se reporta o Artigo 4º, será iniciado após comprovado o início do funcionamento do serviço, atestado pelo Departamento Regional de Saúde via ofício com relação nominal dos moradores acolhidos e hospitais de origem, e mantido pelo período máximo de 01 (um) ano a contar do repasse da primeira parcela.”

IV – O artigo 7º:

“**Artigo 7º** – Os municípios interessados em receber os recursos de que trata esta Resolução devem assinar o Termo de Adesão constante no Anexo, bem como apresentar aos Departamentos Regionais de Saúde, por meio de ofício, proposta de implantação de SRT, obedecidas as pactuações em colegiados regionais.”

V – O artigo 8:

“**Artigo 8º** – Os municípios ficam obrigados a apresentar, ao Departamento Regional de Saúde de sua área de abrangência, demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012.”

Artigo 2º – O Anexo da Resolução SS nº. 193, de 6 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Item 1:

“1. Acatar as diretrizes contidas nas Portarias Ministeriais GM/MS nº 106 de 11 de fevereiro de 2000 e GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011, que definem e dispõem sobre o funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);”

II – Item 2:

“2. Aplicar os recursos recebidos para implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) exclusivamente para este fim, em até 03 (três) meses a contar da data de recebimento;”

III – Item 3:

“3. Aplicar os recursos recebidos para custeio de Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

exclusivamente para este fim, permitida a utilização para pagamento de pessoal diretamente envolvido na execução do ajuste, desde que não componha o quadro próprio do município;”

IV – Item 6:

“Prestar contas das ações e serviços públicos de saúde e recursos empregados para o funcionamento dos SRT, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, através do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado ao Departamento Regional de Saúde de sua área de abrangência;”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.04.1.1.36.1.220.863032

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>